e horário em que se pretende promover o ato solene, e da respectiva finalidade.

§ 2º - Recebida a proposta, o Departamento de Comunicação submetê-la-á à Presidência, e, após aprovada, agendará o ato solene.

Artigo 19 - A condução dos trabalhos do ato solene caberá ao Parlamentar proponente, que o fará remotamente, a partir do local onde se encontrar, vedada a utilização dos Plenários e Auditórios do Palácio 9 de Julho para esse fim.

§ 1º - Na impossibilidade de conduzir os trabalhos, o proponente solicitará que outro Parlamentar o faça.

§ 2º - É vedada a condução de ato solene por quem não seja membro da Assembleia Legislativa.

Artigo 20 - Os trabalhos dos atos solenes desenvolver-se-ão, integralmente, através de plataforma de videoconferência, cabendo ao Parlamentar proponente, com o auxílio do Departamento de Comunicação, disponibilizar aos participantes o correspondente "link" de acesso.

Artigo 21 - Além das atribuições previstas nos artigos 18 e 20, caberá ao Departamento de Comunicação:

I - acompanhar, registrar e noticiar as atividades dos atos solenes;

II - executar, de acordo com as determinações do Parlamentar que estiver conduzindo os trabalhos, as operações relativas ao funcionamento da plataforma de videoconferência;

III - executar outras ações de suporte tecnológico e operacional necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive no que se refere ao ingresso e permanência, no recinto virtual, de Parlamentares e demais participantes.

Parágrafo único - Os atos solenes terão cobertura da Rede ALESP, que, sempre que possível, os transmitirá ao vivo.

CAPÍTULO IV

DA TRIBUNA VIRTUAL

Artigo 22 - Nos dias úteis, realizar-se-á a Tribuna Virtual, com início às 13:00 (treze horas) e duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos.

§ 1º - Havendo sessão extraordinária em ambiente virtual convocada para o período vespertino, encerrar-se-ão, 10 (dez) minutos antes do horário previsto para o início desta, os trabalhos da Tribuna Virtual, observada, em qualquer caso, a duração máxima estabelecida no "caput".

§ 2º - A Tribuna Virtual será transmitida ao vivo nos canais reservados à Rede ALESP ou por ela mantidos na TV e na internet.

Artigo 23 - A participação dos Parlamentares para versar sobre assunto de livre escolha dar-se-á por ordem cronológica de inscrição e exclusivamente por conexão digital, incluindo os que eventualmente se encontrem nas dependências do Palácio 9 de Julho.

§ 1º - As inscrições dos oradores dar-se-ão automaticamente ao ingressarem no sistema da plataforma de videoconferência. Neste momento, o orador será recebido na sala de espera, onde aguardará a sua chamada à Tribuna Virtual, por ordem cronológica.

§ 2º - A abertura das inscrições ocorrerá às 12:50 (doze horas e cinquenta minutos), mesmo horário da abertura da sala de espera da Tribuna Virtual.

§ 3º - Os Parlamentares deverão acessar o sistema da plataforma de videoconferência utilizando seus nomes parlamentares, sob pena de não permissão de acesso.

§ 4º - Cada orador terá o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação. Transcorrido o tempo, áudio e vídeo serão interrompidos automaticamente pelo sistema.

§ 5º - É vedado o aparte, a cessão ou a permuta da palavra.

§ 6º - O orador que, chamado a se manifestar, encontrar-se ausente, perderá a prerrogativa a que se refere o "caput".

§ 7º - Ao término de cada edição da Tribuna Virtual, a lista de inscrição dos oradores será extinta, sendo necessária nova inscrição para a Tribuna Virtual seguinte.

§ 8º - Caso o tempo máximo de duração da Tribuna Virtual não tenha se esgotado, e desde que não haja novos oradores inscritos na sala de espera, o Parlamentar que já tiver se manifestado poderá se reinscrever, uma única vez.

Artigo 24 - Será de inteira responsabilidade do Parlamentar o conteúdo de suas falas, bem como do material que exibir durante seu pronunciamento.

Artigo 25 - Compete ao Departamento de Comunicação organizar os trabalhos, efetuar as inscrições dos oradores, conduzir e acompanhar as atividades da Tribuna Virtual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - Em razão do disposto nos artigos 1º a 3º, não se procederá, durante o período de vigência deste Ato, ao registro de comparecimento presencial de Parlamentares por meio de assinatura em lista a esse fim destinada.

Parágrafo único - A eventual ausência de Parlamentar em sessão ou reunião realizada nos termos do Capítulo II não lhe acarretará desconto ou atribuição de falta.

Artigo 27 - Durante o período de vigência deste Ato, os prazos regimentalmente estabelecidos em sessões serão contados em dias úteis.

Artigo 28 - Far-se-ão na forma disciplinada nos artigos 13 a 17 do Ato do Presidente nº 52, de 30 de julho de 2020:

I - a apresentação de proposições de autoria parlamentar;

II - o envio, às Comissões, de votos de Relatores e de votos em separado.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo:

1. as proposições a que se refere o § 6º do artigo 13 do Ato do Presidente nº 52, de 30 de julho de 2020, cuja apresentação deverá observar as regras estabelecidas na Seção IV do Capítulo II deste Ato;

2. requerimentos de urgência, cuja protocolização deverá ocorrer eletronicamente, não se aplicando a possibilidade de apresentação em via impressa, prevista no § 7º do artigo 13 do Ato do Presidente nº 52, de 30 de julho de 2020.

§ 2º - A apresentação, na fase de Pauta, de emendas ao projeto que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 ocorrerá, exclusivamente, por meio de sistema de informática específico, cabendo ao Presidente da Assembleia Legislativa expedir, em Ato, as normas e orientações pertinentes.

Artigo 29 - Normas complementares necessárias à implantação do disposto neste Ato serão estabelecidas mediante Ato da Presidência.

Parágrafo único - Caberá à Presidência, ainda, expedir em Ato, se necessário, normas e orientações de natureza técnica e operacional relativas ao acesso e uso do aplicativo VOTA ALESP, de que trata o § 3º do artigo 10.

Artigo 30 - Este Ato vigorará de 1º a 31 de maio de 2021.

Palácio 9 de Julho, em 29/4/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

a) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA - 1º Secretário

a) ROGÉRIO NOGUEIRA - 2º Secretário

ANEXO – ATO Nº 178, DE 2019

FRENTE PARLAMENTAR DA AGROTECNOLOGIA E IRRIGAÇÃO

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação deste Anexo, parte integrante do Ato.

Histórico de alterações:

1) Ato nº 178, de 23 de maio de 2019 – criação da Frente;

2) Ofício Gab Fd'A nº 757/2019, entregue à Mesa em 26 de junho de 2019, do Deputado Frederico D'Avila – inclusão dos Deputados Arthur do Val e Ricardo Melão como membros e dos Deputados Campos Machado, Thiago Auricchio e Vinicius Camarinha como apoiadores;

3) Ofício Gab Fd'A nº 782/2019, entregue à Mesa em 30 de setembro de 2019, do Deputado Frederico D'Avila – alteração da condição da Deputada Valeria Bolsonaro de membro para apoiadora;

4) Ofício s/nº, do Deputado Ed Thomas, renunciando ao mandato a partir de 31 de dezembro de 2020, por ter sido eleito prefeito do Município de Presidente Prudente, publicado no DAL de 19/12/2020, pág.4 – exclusão do Deputado Ed Thomas;

5) Ofício nº 21/2021 - AF, entregue à Mesa em 27 de abril de 2021, do Deputado Adalberto Freitas, com ciência do Coordenador, Deputado Frederico D'Avila - exclusão do Deputado Adalberto Freitas.

Composição atualizada:

Nº	DEPUTADO(A)	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1	Frederico dAvila	PSL	Coordenador
2	Arthur do Val	PATRI	Membro
3	Ricardo Mellão	NOVO	Membro
4	Agente Federal Danilo Balas	PSL	Apoiador
5	Analice Fernandes	PSDB	Apoiadora
6	André do Prado	PL	Apoiador
7	Campos Machado	AVANTE	Apoiador
8	Carla Morando	PSDB	Apoiadora
9	Carlão Pignatari	PSDB	Apoiador
10	Castello Branco	PSL	Apoiador
11	Cezar	PSDB	Apoiador
12	Conte Lopes	PP	Apoiador
13	Coronel Nishikawa	PSL	Apoiador
14	Coronel Telhada	PP	Apoiador
15	Daniel José	NOVO	Apoiador
16	Delegado Olim	PP	Apoiador
17	Douglas Garcia	PTB	Apoiador
18	Gil Diniz	Sem Partido	Apoiador
19	Heni Ozi Cukier	NOVO	Apoiador
20	Janaina Paschoal	PSL	Apoiadora
21	Leticia Aguiar	PSL	Apoiadora
22	Major Mecca	PSL	Apoiador
23	Marcos Zerbini	PSDB	Apoiador
24	Mauro Bragato	PSDB	Apoiador
25	Professor Kenny	PP	Apoiador
26	Rogério Nogueira	DEM	Apoiador
27	Roque Barbiere	AVANTE	Apoiador
28	Sergio Victor	NOVO	Apoiador
29	Tenente Coimbra	PSL	Apoiador
30	Tenente Nascimento	PSL	Apoiador
31	Thiago Auricchio	PL	Apoiador
32	Valeria Bolsonaro	Sem Partido	Apoiadora
33	Vinícius Camarinha	PSB	Apoiador

Assembleia Legislativa, em 29/4/2021.

Ordem do Dia

29 DE ABRIL DE 2021
23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Discussão e votação - Projeto de lei nº 221, de 2021, de autoria do Sr. Governador. Cria o Programa Bolsa do Povo. Com 4 substitutivos e 102 emendas. Parecer nº 320, de 2021, da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Administração Pública e Relações do Trabalho e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favorável ao projeto e contrário aos substitutivos e às emendas.

29 DE ABRIL DE 2021
24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Votação - Projeto de lei nº 221, de 2021, de autoria do Sr. Governador. Cria o Programa Bolsa do Povo. Com 4 substitutivos e 102 emendas. Parecer nº 320, de 2021, da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Administração Pública e Relações do Trabalho e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favorável ao projeto e contrário aos substitutivos e às emendas.

Pauta

30 DE ABRIL DE 2021

Em pauta por 5 (cinco) dias úteis, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados.

1º Dia

1 - Projeto de lei nº 260, de 2021, de autoria do deputado Sergio Victor. Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Jacareí.

2 - Projeto de lei nº 261, de 2021, de autoria do deputado Mauro Bragato. Declara a Estância Turística de Presidente Epitácio como o "Pôr do sol mais bonito do Brasil".

3 - Moção nº 92, de 2021, de autoria do deputado Coronel Nishikawa. Aplaude o Juiz Ronaldo João Roth pelo artigo publicado no Jornal dos Magistrados das Justiças Militares, no qual destaca a importância de seu trabalho voltado para a Polícia Militar.

4 - Moção nº 93, de 2021, de autoria do deputado Campos Machado. Aplaude as ações do Consórcio de Veículos de Imprensa, através de seus colaboradores, que têm exercido papel fundamentalmente importante para vencer a desinformação nessa pandemia.

5 - Moção nº 94, de 2021, de autoria do deputado Campos Machado. Aplaude a Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS que, através de coalizão formada por empresários do setor, criou uma campanha para angariar doações para a aquisição de alimentos para as famílias mais prejudicadas pela pandemia.

6 - Moção nº 95, de 2021, de autoria do deputado Campos Machado. Apela aos membros da Câmara dos Deputados para que rejeitem integralmente o substitutivo apresentado pelo Deputado Paulo Teixeira ao Projeto de lei nº 399, de 2015, que permite a fabricação da maconha em larga escala, além de sua comercialização e venda na forma de cosméticos e alimentos.

7 - Moção nº 96, de 2021, de autoria do deputado Sargento Neri. Aplaude o Dr. Paulo Maximiano Junqueira Neto pela ajuda e distribuição dos alimentos, bem como a repórter e apresentadora mirim Esther Castilho pela participação e cobertura jornalística na Ação Social "Missão Aparecida".

2º Dia

1 - Projeto de lei Complementar nº 9, de 2021, de autoria da deputada Professora Bebel. Altera a Lei Complementar nº 1.354 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 126 da Constituição do Estado de São Paulo.

2 - Moção nº 90, de 2021, de autoria do deputado Rafa Zimbaldi. Aplaude o Instituto de Artes da Unicamp pelos seus 50 anos de história e excelência, sendo digno de todo o reconhecimento e admiração por esta Egrégia Casa Legislativa.

3 - Moção nº 91, de 2021, de autoria do deputado André do Prado. Aplaude o Dr. Freddy Lourenço Ruiz Costa, juiz de Direito, por sua notável trajetória profissional e por sua dedicação exemplar ao trabalho de defesa da Justiça, contribuindo para uma sociedade melhor.

3º Dia

1 - Projeto de lei nº 257, de 2021, de autoria do deputado Mauro Bragato. Concede benefícios emergenciais às instituições sem fins lucrativos de radiodifusão comunitária e educativa.

2 - Projeto de lei nº 258, de 2021, de autoria do deputado Murilo Felix. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com empresas de telefonia móvel para fins de alerta sobre crianças e adolescentes desaparecidos.

3 - Moção nº 89, de 2021, de autoria da deputada Professora Bebel. Manifesta apoio à Vereadora Filipa Brunelli, do Partido dos Trabalhadores, da Câmara Municipal de Araraquara, tendo em vista o combate a todas as formas de preconceito e a defesa da liberdade de expressão, nos termos da lei.

4º Dia

1 - Projeto de lei nº 255, de 2021, de autoria do deputado Tenente Nascimento. Institui a Política Pública para Prevenção de Reincidência nos Casos de Violência Doméstica contra a Mulher.

2 - Projeto de lei nº 256, de 2021, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Proíbe o descarte de pintinhos machos recém eclodidos por meio da adoção de tecnologias de sexagem in ovo.

3 - Moção nº 84, de 2021, de autoria da deputada Dra. Damaris Moura. Aplaude a atuação da Sra. Darleide Alves que, por meio de seu importante papel de educadora parental, contribui para a promoção da pacificação familiar.

4 - Moção nº 85, de 2021, de autoria do deputado Agente Federal Danilo Balas. Aplaude os Policiais Militares do Corpo de Bombeiros que atenderam a ocorrência do incêndio no Edifício Ravena, nº 447, no cruzamento das ruas Dom Pedro com 24 de dezembro, em 16 de abril de 2021, em Marília.

5 - Moção nº 86, de 2021, de autoria do deputado Caio França. Aplaude a Casa das Bananadas, no município de São Vicente, por seus serviços prestados ao longo de seus cem anos, em favor de toda a sociedade.

6 - Moção nº 87, de 2021, de autoria do deputado Rogério Nogueira. Apela aos Srs. Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados a fim de que empreendam esforços para a aprovação do Projeto de lei nº 2564, de 2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

7 - Moção nº 88, de 2021, de autoria da deputada Professora Bebel. Manifesta apoio e se solidariza com a Vereadora Duda Hidalgo, do Partido dos Trabalhadores, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, tendo em vista a defesa da liberdade de expressão, nos termos da lei.

5º Dia

1 - Projeto de lei nº 253, de 2021, de autoria do deputado Rogério Nogueira. Autoriza o Poder Executivo a instalar miniusinas de oxigênio nos hospitais públicos, universitários e nas Santas Casas do Estado.

2 - Projeto de lei nº 254, de 2021, de autoria do deputado Vinícius Camarinha. Institui o Programa Estadual de Combate à Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes.

Em pauta por 3 (três) dias úteis, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados (Urgência).

3º Dia

Projeto de lei nº 259, de 2021, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei nº 16.954, de 19 de março de 2019, que instituiu o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, compatibilizando-a com a Lei federal nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020.

Expediente

29 DE ABRIL DE 2021

OFÍCIOS

CÂMARAS MUNICIPAIS

Nº 57/2021, de Pitangueiras, encaminha Moção de Apoio ao PDL 22/20.

DIVERSOS

S/Nº, da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB-SP, em parceria com a Associação Brasileira de Mulheres LBTIs e o Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero, encaminha Parecer Técnico-Jurídico acerca do PL 504/20.

S/Nº, da empresa Tembici, manifesta-se acerca do PL 504/20.

Nº 04/2021, da Associação Brasileira das Organizações Não Governamentais - Abong, manifesta-se acerca do PL 504/20.

GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL

S/Nº, encaminha respostas às Indicações 3217, 3536, 3539, 3682, 3685 e 4042/2020, e 231, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 263, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 694, 823, 824, 825, 826, 851, 852, 853, 906, 907, 908, 909, 910, 912, 913, 914, 923, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1067, 1070, 1071, 1072, 1073, 1086, 1089, 1116, 1117, 1118, 1119, 1126, 1129, 1131, 1142, 1143, 1144, 1148, 1149, 1150, 1161, 1162, 1164, 1194, 1212, 1217, 1218, 1221, 1222, 1226, 1249, 1252, 1256, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1404, 1422 e 1449/2021.

PREFEITURAS MUNICIPAIS

S/Nº, Ofícios solicitando reconhecimento de calamidade pública, enviados pelos municípios de Carapicuíba, Euclides da Cunha Paulista, Ilha Comprida, Itapetininga, Pontal e Santo André.

SECRETARIAS DE ESTADO

Nº 648/2021, de Infraestrutura e Meio Ambiente, comunica valor recebido, à título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, no exercício de 2020. Juntado ao PL 900/11.

FRENTE PARLAMENTAR PELA DUPLICAÇÃO DA RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO – SP 258

Ofício nº 312/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Em 26 de março de 2021, através do Ato do Presidente nº 14, foi instalado nesta Casa de Leis, de minha autoria, a "Frente Parlamentar pela Duplicação da Rodovia Francisco Alves Negrão SP-258".

Baseado no que determina o art. 9º da Resolução ALESP nº 870, de 08 de abril de 2011 (atualizada até a Resolução nº 874 de 13 de junho de 2011) e, atendendo ao pedido realizado através de e-mail do Deputado Douglas Garcia, do PTB, venho na condição de Coordenador da Frente Parlamentar citada, conforme determina o art. 4º e art. 8º, I da referida Resolução, solicitar a inclusão do Nobre Deputado como Membro Efetivo (Apoiador).

Sala das Sessões, em 29/4/2021.

a) Edson Giriboni (PV) a) Douglas Garcia (PTB) (apoio)

OFÍCIO

São Paulo, 22 de abril de 2021

OFÍCIO GS/SPOG nº 30/2021

Assunto: Encaminhamento de relatórios relativos à avaliação de desempenho dos Programas do PPA - Ciclo 2020-2023 - Ano 20202

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para, ao tempo de cumprimentá-lo e, em atendimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 17.262, de 10 de abril de 2020 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, encaminhar para ciência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo relatórios elaborados pela Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão com a consolidação das informações relativas ao desempenho dos programas do PPA no primeiro ano do ciclo 2020-2023.

Acompanham o presente Ofício, os seguintes documentos:

• Relatório produzido pelo Departamento de Planejamento para Resultados e pelo Departamento de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, com informações e análises sobre o desempenho dos indicadores do PPA, tanto aqueles usados para mensurar os objetivos estratégicos quanto os relativos aos programas e produtos do PPA;

• consolidação de dados registrados nos sistemas da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão e Secretaria da Fazenda e Planejamento com as seguintes informações, para cada programa: avaliação do desempenho do programa acumulado até 2019; quadro e gráficos com a taxa de execução dos indicadores de resultado do Programa; tabelas com informações de execução financeira; e análise, por parte dos órgãos setoriais, do desempenho do Programa ao longo do ciclo do PPA.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Cordialmente,

MAURO RICARDO MACHADO COSTA – Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

À Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO CARLOS EDUARDO PIGNATARI

MD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

(Os relatórios referidos neste ofício estão disponibilizados no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – www.al.sp.gov.br como anexos ao Projeto de lei nº 924/2019 – PPA 2020-2023).

OFÍCIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000282278

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2140952-39.2016.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE RESTAURANTES ANR, são réus GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO e PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (Presidente), SOARES LEVADA, MOREIRA VIEGAS, COSTABILE E SOLIMENE, ARTUR MARQUES, CAMPOS PETRONI, CAMPOS MELLO, ELCIO TRUJILLO, LUIS SOARES DE MELLO, RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, EVARISTO DOS SANTOS, MÁRCIO BARTOLI, JOÃO CARLOS SALETTI, FERRAZ DE ARRUDA, ADEMIR BENEDITO, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI, CRISTINA ZUCCHI, JACOB VALENTE E JAMES SIANO.

São Paulo, 14 de abril de 2021.

CLAUDIO GODOY - RELATOR

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Estadual nº 16.270, de 05 de julho de 2016, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de desconto ou de meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia, em restaurantes ou similares, e dá outras providências". Competência da União para legislar sobre direito comercial (artigo 22, inciso I, da CF/88). Ofensa ao princípio federativo. Ademais, a obrigação de conceder descontos de 30% a 50% na meia porção e 50% no "festival" e "rodízio" às pessoas que tenham sido submetidas à cirurgia bariátrica ou qualquer outra forma de gastroplastia, acaba por afrontar o princípio da livre iniciativa, da proporcionalidade e da razoabilidade (art. 111 da CE). Ação julgada procedente.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 262, DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usados ficarem obrigados a manter cadastro com dados pessoais, bem como endereço completo das pessoas físicas e jurídicas com as quais foram efetuadas as compras.

Artigo 1º - Os ferros-velhos e todos os locais onde se exerçam a comercialização de cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos metálicos e peças metálicas em geral para reciclagem, no Estado de São Paulo, deverão preencher cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

I - nome, endereço, telefone, identidade e CPF do vendedor, do comprador ou de quem fez a troca;

II - data da venda, da compra ou da troca;

III - detalhamento da quantidade e da origem dos itens comercializados;

IV - especificação, em caso de troca, do material permutado por cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos metálicos e peças metálicas em geral.

Parágrafo único - Os locais onde se exerçam a comercialização de cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos metálicos e peças metálicas em geral, para reciclagem no Estado de São Paulo, também deverão emitir Nota Fiscal de Entrada destes materiais, nos termos da Lei.

Artigo 2º - O estabelecimento que não cumprir o disposto na presente Lei, ou não apresentar o cadastro quando solicitado por Autoridade Pública no âmbito de sua competência, fica sujeito, cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - Multa de 100 (cem) UFESPs;

II - Apreensão de todo material identificado como cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos metálicos e peças metálicas;

III - Em caso de reincidência, o cancelamento da sua inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS.

Parágrafo único - As penalidades previstas nesta Lei não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa dispor sobre o combate a uma modalidade criminosa que assola o nosso Estado.

O furto e a receptação indébita de cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos metálicos e peças metálicas em geral tem sido um problema muito comum em todo o Estado de São Paulo, por esta razão propomos, por intermédio do presente projeto de lei, o cadastramento e o controle da compra e venda desses materiais, bem como a punição dos estabelecimentos que comercializarem estes materiais sem procedência.